



SENADO FEDERAL  
Senador DR. HIRAN

**EMENDA Nº - CI**  
**(ao PL 170/2026)**

Acrescentem-se arts. 3º-1 e 3º-2 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** A Repactuação do Uso de Bem Público (UBP), prevista na Lei nº 15.235/2025, destinará parcela específica ao Estado de Roraima com a finalidade de compensar o isolamento energético e a dependência termelétrica local até a interligação do Sistema Interligado Nacional (SIN).

**Parágrafo único.** A destinação prevista no *caput* se dará por equivalência direta à compensação do passivo judicial associada ao *Generation Scaling Factor* (GSF) aplicada aos estados de Rondônia, Acre e Amapá, garantindo isonomia no tratamento do custo de energia na Região Norte.”

“**Art. 3º-2.** Para cumprimento do disposto no art. 3º-1, observar-se-á o seguinte:

**I** – a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) regulamentará o cálculo da compensação e a forma de repasse dos recursos; e

**II** – os recursos deverão ser aplicados para a redução do efeito tarifário nos processos de reajuste e revisão tarifária da concessionária de distribuição local.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

O estado de Roraima foi, por décadas, o único ente federativo isolado do SIN.



Tendo em vista que os estados do Acre, Rondônia e Amapá foram beneficiados pela solução do GSF para aliviar suas tarifas no âmbito da Lei nº 15.235/2025, há que se considerar a adoção de um mecanismo análogo para destinação dos recursos provenientes da repactuação do Uso de Bem Público (UBP).

A proposta utiliza a Repactuação do UBP para mitigar impacto direto na conta de luz dos consumidores roraimenses, que historicamente arcou com as instabilidades e os custos inerentes à geração isolada.

Sala da comissão, 24 de fevereiro de 2026.

**Senador Dr. Hiran**  
**(PP - RR)**

